



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**RESOLUÇÃO N. 350/2021/TCE-RO**

Altera o inciso IV do artigo 3º da Resolução n. 319/2020/TCE-RO e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 4º do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aprimoramento da prestação jurisdicional e que a uniformidade de prazos contribui para facilitar a sua acessibilidade; e

**CONSIDERANDO** o disposto no processo PCe n. 01285/21;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O inciso IV do artigo 3º da Resolução n. 319/2020/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

IV – com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelas partes pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, nos termos do art. 17, inciso III, da Resolução n. 298/2019/TCE-RO.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Porto Velho, 12 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente